



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## DECRETO Nº 284/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto pelo Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e alterações;

O disposto na Lei Municipal nº 4.636, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição da provisão de benefícios eventuais no Município de Arapongas, especialmente o parágrafo único do Art. 4º do referido diploma legal;

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência Em saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

O disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

A declaração pública de situação de Pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

O disposto pelo Decreto Municipal 170, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

O disposto pelo Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Estado do Paraná em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

O disposto pela Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, expedida pelo Ministério de Estado da Cidadania, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Único da Assistência Social;

O disposto pela Portaria 54, de 1º de abril de 2020, expedida pela Secretaria Nacional de Assistência Social, que trata das recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, com especial atenção ao disposto pelo item 5.2, “Quanto aos CRAS”, alínea “g” das recomendações contidas na Nota Técnica 7/2020 que prega a necessidade de assegurar a continuidade de atividades essenciais, considerando a realidade e as demandas locais, como, por exemplo: **disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação;**

O disposto pela Resolução *Ad Referendum* 004, de 06 de abril de 2020, expedida pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, que trata da aprovação do repasse de recursos, aos Municípios do Estado, na modalidade Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19, caracterizando-se como estratégia emergencial de repasse de recursos, compreendendo **a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente**, demandas de ocorrências inesperadas, visando reestabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação de vulnerabilidade social;

Que a pandemia de coronavírus (COVID-19) tem trazido diversas



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

consequências nefastas à economia mundial, aumentando expressivamente a parcela da população em situação de vulnerabilidade social, principalmente no que compete à obtenção e garantia de renda para subsistência;

Que o Município de Arapongas é internacionalmente conhecido pela sua elevada industrialização na área de produtos do setor moveleiro; bem como que operam no território do Município diversas indústrias de outros setores, bem como empresas da área comercial, alimentícia, etc.;

Que o Município dispõe, ainda, de considerável parcela da população que sobrevive de trabalhos informais, como Microempreendedores individuais, considerando, ainda, parcela da população que não tem acesso a renda;

Que diversos destes estabelecimentos comerciais e industriais, bem como trabalhadores autônomos, formais e informais, restaram impedidos por considerável lapso temporal, de realizar suas atividades normais, não só no Município de Arapongas, mais em diversas localidades mundo afora, prejudicando diretamente o fluxo de caixa dos mesmos, o que, invariavelmente, prejudicará a manutenção de diversos postos de trabalho e acesso a renda para diversos trabalhadores, aumentando, exponencialmente, a quantidade de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;

Que é imperativo, neste momento, e nos meses posteriores, garantir aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social acesso à alimentação adequada, considerando a importância do fortalecimento e manutenção dos níveis de imunidade da população, com vistas a prevenir e/ou conter a disseminação da contaminação pelo coronavírus (COVID-19);

Que o Conselho Federal de Nutrição (CFN), na data de 16 de março de 2020, em Nota Oficial, recomendou aos governantes: *“que fortaleçam políticas de segurança alimentar e nutricional destinadas à garantir a alimentação adequada e saudável da população, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, neste momento em que medidas de isolamento social podem comprometer a renda familiar e, portanto, restringir o acesso a alimentos de qualidade em quantidade suficiente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.”*

Que o benefício eventual, na forma de **Auxílio Alimentação Emergencial** destina-se àqueles indivíduos e/ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, para enfrentamento, **rápido e urgente**, de situações de riscos, perdas e danos ao acesso ao direito à alimentação, tendo em vista a situação emergencial peculiar causada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), seja pela contaminação e desenvolvimento da doença, seja pelos reflexos negativos que as ações de enfrentamento à disseminação da contaminação ocasionem, de maneira direta ou indireta; bem como à necessidade de prestar o auxílio emergencial necessário, à parcela da população que dele necessite, objetivando o acesso à alimentação básica, com reflexo no fortalecimento e/ou manutenção da imunidade dos indivíduos, como forma de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19);

A necessidade de regulamentação do procedimento para requerimento de benefício eventual na forma de Auxílio Alimentação Emergencial, conforme disposto nos Arts. 4º, III e 14 a 18 da Lei Municipal supracitada.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Arapongas, de forma extraordinária, em caráter emergencial e temporário, o **Auxílio Alimentação Emergencial**, que será concedido, na forma de “cesta básica emergencial”, aos indivíduos e/ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Arapongas, para enfrentamento, **rápido e urgente**, de situações de riscos, perdas e danos ao acesso ao direito à alimentação,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

tendo em vista a situação emergencial peculiar causada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), seja pela contaminação e desenvolvimento da doença, seja pelos reflexos negativos que as ações de enfrentamento à disseminação da contaminação ocasionem, de maneira direta ou indireta; bem como à necessidade de prestar o auxílio emergencial necessário, à parcela da população que dele necessite, objetivando o acesso à alimentação básica, com reflexo no fortalecimento e/ou manutenção da imunidade dos indivíduos, como forma de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19).

**§ 1º** - Para efeitos de aplicação do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – Perdas: privação de bens e de segurança material; e,
- III – Danos: agravos sociais e ofensa.

**§ 2º** - O auxílio financeiro emergencial tem por objetivo prestar auxílio imediato e provisório no atendimento das necessidades humanas alimentares básicas do indivíduo e/ou família beneficiária, causadas pelo evento que originou a situação de vulnerabilidade temporária descrita neste artigo, buscando auxiliar o beneficiário na reconstrução de sua autonomia, tendo por finalidade principal o fortalecimento e/ou manutenção da imunidade, como forma de prevenção e combate ao coronavírus.

**Art. 2º** - Consideram-se habilitados a receber o benefício eventual na modalidade Auxílio Alimentação Emergencial de que trata o presente Decreto os indivíduos que residiam sozinhos e as famílias com renda per capita de até 1/2 (meio) do salário mínimo nacional, considerado o valor vigente na data de requerimento do benefício.

**Art. 3º** – O auxílio alimentação emergencial deverá ser concedido **imediatamente** ao indivíduo e/ou família beneficiária, observada a ocorrência da concessão de 01 (um) benefício por indivíduo e/ou unidade familiar, **considerado o período de autorização de concessão do referido benefício, estipulado por este Decreto.**

**§ 1º** – O Benefício de que trata este Decreto será custeado com recursos advindos do Fundo Estadual de Assistência Social, na forma de repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19, no valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto na Resolução *Ad Referendum* nº 004, expedida pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná em 06 de abril de 2020.

**§ 2º - O Benefício de que trata este Decreto terá a sua concessão autorizada enquanto houver a disponibilidade orçamentária a que se refere o parágrafo anterior, ou até a data de 20 de dezembro de 2020,** vedada a utilização de recurso diverso para custeio do referido benefício.

**Art. 4º** - O benefício de que trata este Decreto deverá ser requerido, formalmente, por escrito, em um dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) localizados no território do Município, pelo indivíduo, quando este residir sozinho, ou por um dos integrantes da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha ou responsável legal, salvo casos de procuração.

**§ 1º** – Para efeitos deste Decreto, entende-se como integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha ou responsável legal que esteja incluso no Cadastro Único do Governo Federal sob o mesmo Código Familiar da unidade beneficiária.

**§ 2º** - Nos casos em que o indivíduo e/ou unidade familiar não estiver inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, a inscrição deverá ser providenciada como condição *sine*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*qua non* para concessão do benefício, salvo casos em que houver a impossibilidade do cadastramento, devendo esta ser formalmente informada pelo requerente através de Declaração própria, fornecida pelo Centro de Referência da Assistência Social, que deverá ser acompanhada de comprovante de residência no Município de Arapongas.

**§ 3º** - A concessão por procuração, nos termos deste Decreto, somente será efetuada nos casos de impossibilidade total de comparecimento dos beneficiários.

**Art. 5º** – Para solicitação do Benefício de que trata este Decreto, o requerente deverá preencher o Requerimento fornecido pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Deverão ser anexados ao requerimento os seguintes documentos, conforme o caso:

I – Folha Resumo do Cadastro Único referente a unidade familiar em questão devidamente atualizado, com as respectivas assinaturas;

II – Declaração dos motivos pelos quais não foi possível a inscrição do indivíduo e/ou família no Cadastro Único, conforme modelo fornecido pelo CRAS;

III - Procuração com poderes específicos; e,

IV – Manifestação do profissional de Serviço Social acerca da concessão ou não do benefício em questão.

**§ 1º** – Nos casos em que a família não estiver inscrita no Cadastro Único do Governo Federal, a inscrição deverá ser efetivada previamente, ou no momento do requerimento do benefício de que trata este Decreto, como condição indispensável para análise da concessão do benefício, salvo os casos previstos neste Decreto.

**§ 2º** - Nos casos de procuração, o procurador deverá apresentar, além da procuração, lavrada perante 2 (duas) testemunhas, com firma das assinaturas devidamente reconhecidas, documentação que comprove a incapacidade do outorgante.

**§ 3º** – O Profissional de Serviço Social responsável pela análise da concessão do benefício poderá, se julgar necessário, solicitar ao requerente informações e/ou documentação diversa da constante neste Decreto, a fim de melhor subsidiar a análise do requerimento, considerada a situação peculiar de pandemia de coronavírus (COVID-19).

**§ 4º** – Os requerimentos de que trata este Decreto, bem como toda a documentação referente aos mesmos, deverão ser arquivados pelos respectivos CRAS pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do requerimento. Após este período, deverão ser inutilizados e descartados pela Coordenação dos respectivos equipamentos.

**§ 5º** – Os Coordenadores dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente posterior à data de concessão, **lista específica dos indivíduos e/ou famílias beneficiadas por este Decreto**, contendo:

- I) Número do requerimento;
- II) Nome do Requerente;
- III) Código Domiciliar no CadÚnico;
- IV) Data da Concessão do Benefício.

**Art. 6º** - Na comprovação das necessidades para solicitação do benefício, ou quando do recebimento do mesmo, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 7º** – O auxílio alimentação emergencial será concedido na forma de 01 (uma) cesta básica emergencial, que será fornecida ao requerente no ato da solicitação, mediante avaliação de Profissional da Área de Assistência Social que preste serviços ao Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Parágrafo único:** A retirada e transporte do benefício em questão é de única e exclusiva responsabilidade do requerente.

**Art. 8º** – Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste Decreto correrão às expensas de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto nas leis orçamentárias em vigor, observado o disposto neste Decreto e na Resolução *Ad Referendum* 004, de 06 de abril de 2020, expedida pelo Conselho Estadual de Assistência Social, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

**Art. 09º** – O benefício de que trata este Decreto deverá ser fornecido, preferencialmente, à mulher responsável pelo núcleo familiar, quando cabível.

**Art. 10** - No caso de requerimentos diversos, oriundos de um mesmo fato gerador, protocolados por pessoas com legitimidade para tanto, o benefício será entregue ao integrante da unidade familiar que primeiro tenha solicitado, desde que cumpridas as disposições deste Decreto, sendo vedada a concessão de mais de 01 (um) benefício por unidade familiar.

**Art. 11** – No caso de imóveis em que residiam mais de um núcleo familiar, o benefício de que trata este Decreto poderá ser concedido a cada núcleo familiar individualmente, desde que requerido, observadas as disposições deste Decreto, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

**Art. 12** - No caso de suspeita, devidamente embasada, de fornecimento de informações e/ou documentos falsos, quando da solicitação do benefício, o requerente deverá ser formalmente notificado para que esclareça os fatos em prazo não superior a 5 (cinco) dias, sob pena de tomada das medidas legais cabíveis.

**Parágrafo único:** Após a apresentação dos esclarecimentos sobre os fatos pelo requerente, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará cópia integral do processo para a Procuradoria Jurídica do Município, que deverá emitir parecer sobre a necessidade da tomada de eventuais medidas legais cabíveis e encaminhará o mesmo ao Prefeito Municipal para manifestação.

**Art. 13** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a situação peculiar em razão da emergência de saúde pública por contaminação humana pelo coronavírus (COVID-19) e as implicações individuais e sociais que gerarem situações de vulnerabilidade social, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de maio de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

ISMAILDA FERREIRA DE LIMA DA SILVA  
Secretária Mun. de Assistência Social